DESAPROPRIAÇÃO — DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA — ATO DE PREFEITO MUNICIPAL

— A declaração de utilidade pública, por parte do Prefeito, depende de lei de autorização do legislativo municipal.

— O art. 6.º do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, está revogado pela Constituição.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Cia. Agrícola Santa Sofia *versus* Prefeitura Municipal de Santa Adélia
Apelação cível n.º 54.959 — Relator: Sr. Desembargador FREDERICO ROBERTO

* ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos êstes autos de apelação n. 54.959, da comarca de Santa Adélia, em que é apelante a Cia. Agrícola Santa Sofia e apelada a Prefeitura Municipal de Santa Adélia: Acordam, em Segunda Câmara Civil do Tribunal de Justiça de São Paulo, por maioria de votos, adotados como integrantes dêste os relatórios de fls., em dar provimento ao recurso interposto,

* NOTA DA RED.: Sôbre o assunto, ver o parecer de Antão de Morais, publicado na *Revista de Direito Administrativo*, vol. 28, pág. 337, e o acórdão do Tribunal de Justiça, publicado na mesma *Revista*, vol. 30; idem, publicado no mesmo volume.

para o efeito de declarar nulo o processo *"ab initio"*, pagas as custas pela apelada.

Assim decidem de acôrdo com julgados anteriores desta Câmara, tomados por unanimidade de votos, na apelação n.º 53.306, da comarca de Bebedouro, julgada em 17 de abril do corrente ano, e na apelação n.º 54.255, da comarca de Santos, julgada em 29 de maio do mesmo ano.

Ficou decidido nesses julgados que, atualmente, na vigência da Constituição federal e da estadual, pode o Executivo decretar a desapropriação por utilidade pública; mas, para isso, é indispensável que haja uma lei autorizadora, lei esta que deve emanar do Poder Legislativo.

Não pode, pois, o Prefeito Municipal, com base no art. 6.º do decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, expedir decreto expropriatório, como se fêz no caso ajuízado.

A desapropriação é uma venda forçada, imposta ao proprietário; é uma restrição ao direito de propriedade e "ninguém pode ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei" (art. 141, § 2.º, da Constituição federal). Aquêle art. 6.º do decreto-lei n.º 3.365, está, portanto, revogado pelos princípios da Constituição vigente.

Assim é que, por fôrça do que dispõe a Constituição Estadual, art. 20, letra "c", compete à Assembléia Legislativa legislar sôbre desapropriações, e a lei n.º 1, de 18 de setembro de 1947 — Lei Orgânica dos Municípios — confere, privativamente, ao Município — art. 16, § 1.º, n.º 4 — a desapropriação por utilidade pública, não atribuindo o artigo 52 ao Prefeito a faculdade de decretar desapropriação, o que só era admissível no regime ditatorial.

São Paulo, 28 de agôsto de 1951. — *Frederico Roberto*, Presidente e Relator. — *Percival de Oliveira*, vencido, pois confirmava a sentença. — *A. de Oliveira Lima.*